

PROJETO DE LEI Nº024 DE 24 DE ABRIL DE 2017.
Gabinete do Prefeito

“Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito do Município de Victor Graeff-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual para os Servidores Públicos Municipais, com fulcro no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na forma de reposição, o percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) conforme índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, acumulado do período de abril/2016 a março/2017, e aumento remuneratório no percentual de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), totalizando 6% (seis por cento).

Art. 2º - Fica autorizada a alteração nas tabelas de vencimentos dos cargos, empregos, funções, DCAs e FGs, tendo por base a aplicação dos percentuais previstos no artigo anterior de forma única em 6% (seis por cento).

Art. 3º – O Piso Remuneratório Municipal será fixado no valor de R\$ 1.112,07 (Um mil, cento e doze reais e sete centavos).

Art. 4º – Fica concedida a revisão, nos termos do art. 1º desta Lei, aos Servidores Inativos, conforme estabelece o Art. 102, § 1º; e aos Pensionistas conforme art. 128 da Lei Municipal 624/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei trata unicamente da concessão da Revisão Geral Anual, concedida no mês de Maio de cada ano.

A revisão geral se repete ano a ano, e está prevista no Art. 37 [...], X – da Constituição da República, diz que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 624/2003, em seu art.144, dispõe que “fica estabelecido o mês de Maio para a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que reflita o percentual inflacionário do período.”

Desta forma, a revisão considera e tem por alvo a reposição das perdas do período, a variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração com índice legal instituído.

Essa reposição não representa uma conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários, aqui proposto em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento).

Já o aumento remuneratório real, tem o objetivo de proporcionar ganho real na remuneração, o que implicará em ganho salarial pelo Servidor, proposto em 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento).

Neste norte, a Administração Municipal a partir dos estudos necessários, apresenta o presente PL, no sentido de cumprir com sua obrigação legal, concedendo a revisão geral anual, sendo que a soma da reposição e do aumento remuneratório da o índice de 6% (seis por cento).

Temos que este seja o índice que a Administração poderá honrar, dados os estudos técnicos apresentados e as projeções de receitas do ano de 2017.

Assim Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Sem mais, enviamos cordiais saudações

Victor Graeff,RS, em 24 de abril de 2017.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal